



Estado do Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CONTRATO Nº 20160008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ-MF, Nº 05.363.023/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOÃO JOSÉ CANUTO DE MORAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, residente nesta cidade, portador do CPF nº 243.327.041-34 e do outro lado V F C BRANCO - ME, CNPJ 08.811.456/0001-43, com sede na TV SN 07 Nº342 CONJ. CIDADE NOVA III, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67130-230, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VASNI FERREIRA CASTELO BRANCO, residente na ESTRADA DO CARUARA - AL. DEUS É FIEL Nº 01, MARAUH-MOSQUEIR, Belém-PA, CEP 66929-030, portador do(a) CPF 592.272.492-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE IMAGENS DESTINADOS EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010088	COLETOR DE DIGITAIS USB - Marca.: T-S751-TOPAZ+CANET PAD para captura de assinaturas com as seguintes características: Área de trabalho mínima 130x100 mm ou superior até 140x110mm; resolução mínima de 400 pontos por polegadas; imagens no formato PNG e JPEG Área de assinatura do sensor do tipo eletromagnético; Tecnologia que utilize caneta sem bateria e que possibilite uso de pontas plásticas; Interface USB 2.0 (Hi-Speed) Compatível com Windows XP/2000 ou superior; acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software(SDK)compatível com plataforma. NET (C#.VB, NET,ASP.NET); Fornecer manuais para instalação e configuração. mídias e drivers.	UNIDADE	1,00	4.150,000	4.150,00
010089	LEITOR BIOMETRICO - Marca.: HAMSTER DX-NITGEN Superfície de captura: Prisma de vidro; Tipo de sensor Óptico; Modo de captura: qualquer ângulo (360 graus); Captura automática: Auto-on- ativação automática no hardware; Resolução mínima 500 dpi (média x,y sobre a área scanner); área de captura mínima:16mm(largura) x 18mm (comprimento); Tamanho da imagem: 248 x 292 pixels ou superior; Escala 8-Bit (256 tons de cinza); Interface: USB 2.0 (Full Speed); Padões de template: ISO/IEC 19794-2:2005 E ANSI/INCITS 378-2004; Tensão de alimentação:5.0V+-5% fornecida pela USB; ACOMPANHAMENTO DOS SOFTWARES E DRIVERS E KIT PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES (SDK)compatível com plataforma. NET(C#.VB.NET,ASP.NET);	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
010095	WEBCAM - CAPTURA DE IMAGENS. - Marca.: C270 LOGITEC CARACTERÍSTICAS: - Interface: USB 2.0 - Resolução de imagenm: resolução nativa (sem interpolação, em	UNIDADE	1,00	230,000	230,00

PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.



Estado do Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



hardware) de ao menos 1280x800pixels, podendo chegar a uma resolução maior com interpolação;
- Velocidade de captura de vídeo: 30fps;
- Sensor de imagem: CMOS colorido;
- Comprimento do cabo: 1,30m;
- Ângulo de inclinação:90º;
- Ângulo de rotação: +/-20º;
- Foco e brilho automático;
- Acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software(SDK) compatível com plataforma. NET (C#,VB.NET,ASP.NET);
- Compatível com windows XP Professional, Windows Vista, Windows 7;

VALOR GLOBAL R\$

5.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no NÃO ESPECIFICADO da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.



Estado do Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



Estado do Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1201.041260003.2.008 Manutenção do Sistema de Informação tecnológica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.480,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
Governo Municipal de Mãe do Rio
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 19 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

V F C BRANCO - ME
CNPJ 08.811.456/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____